



PORTARIA DE OUTORGA Nº 119, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a lago dos Santos Pasolini, CPF nº 147.663.647-83, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta em um afluente do Rio da Prata, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2020-WH4NG, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 357189 E/7803279 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (I/s):	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
h/dia:	10	10	9	9	10	9	9	10	10	9	9	9
Nº dias:	26	26	20	24	24	24	20	26	26	20	12	12
V (m³)	1404	1404	972	1166	1296	1166	972	1404	1404	972	583	583

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

- **Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 3,1 l/s (11,1 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.
- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a JOSE ANGELO PITOL, CPF nº 416.485.017-53, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Rio da Prata, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-1878T, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 357495 E/7800236 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>
h/dia:	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00	8:00:00
No	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>10</mark>	8	8	<mark>15</mark>	<mark>12</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>
V	<mark>1440</mark>	<mark>1440</mark>	<mark>720</mark>	<mark>720</mark>	<mark>1440</mark>	<mark>1152</mark>	<mark>1152</mark>	<mark>2160</mark>	<mark>1728</mark>	<mark>720</mark>	<mark>720</mark>	<mark>720</mark>

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 22,348935299875549 l/s (80,456167079551975 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e





- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a MARCIO NATALE, CPF nº 901.350.087-00, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Afluente do Córrego Cachoeira Comprida, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-270R5, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 355183 E/7801415 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999	1,39999
(1/-)	000000	000000	000000	000000	000000	000000	000000	000000	000000	000000	000000	000000
h/di	11:59:5	11:59:5	<mark>11:59:5</mark>	<mark>11:59:5</mark>	11:59:5	11:59:5	11:59:5	11:59:5	11:59:5	11:59:5	<mark>11:59:5</mark>	<mark>11:59:5</mark>
	ODM	O DM	O DM	ODM	O DM	O DM	O DM	O DM	ODM	O DM	O DM	O DM
No.	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>8</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>16</mark>	<mark>15</mark>	<mark>6</mark>	<mark>6</mark>	<mark>6</mark>
V	<mark>1451,50</mark>	1451,50	<mark>967,668</mark>	1209,58	1209,58	1209,58	1209,58	1935,33	<mark>1814,37</mark>	725,751	<mark>725,751</mark>	<mark>725,751</mark>
/ 21	04000	040000	70000					75000	00000			E0000

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,9638532589741349 l/s (10,669871732306886 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a CYRO INDUZZI PERUCH, CPF nº 115.591.867-39, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Afluente do Córrego Sapateiro, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-902Q7, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 356177 E/7808196 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

-	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000
///-	000000										000000	000000
h/di	5:00:00	5:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00	4:00:00
	A B 4	A B #	DM	DM	DM	<u> </u>	DM	DM	DM	DM	DM	<u> </u>
No	<mark>14</mark>	<mark>14</mark>	<mark>20</mark>	<mark>20</mark>	<mark>20</mark>	<mark>20</mark>	<mark>20</mark>	<mark>20</mark>	<mark>20</mark>	<mark>15</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>
	277,199		1267,2	1267,2	<mark>1267,2</mark>	1267,2	1267,2	1267,2	<mark>1267,2</mark>		633,600	

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,2153255733738999 l/s (7,9751720641460402 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a ORLANDO DOMINGOS PISSINATE, CPF nº 201.915.297-53, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Rio Taquaraçu, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-9QKZC, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 357085 E/7808703 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000	4,40000
(1/2)	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
h/di	<mark>12:00:0</mark>	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0
	ODM	O DM	O DM	O DM	ODM	O DIA	ODM	ODM	ODM		ODM	O DM
No	<mark>14</mark>	<mark>12</mark>	8	9	<mark>10</mark>	9	8	<mark>14</mark>	<mark>14</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>
	<mark>2661,12</mark>		1520,64						2661,12			950,400

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 59,755714342445501 l/s (215,1205716328038 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a CARLOS ANTONIO VIEIRA LANSCHI, CPF nº 681.683.067-91, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Córrego Grapoama, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Aracruz, requerido por meio do processo 2021-H1CZZ, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 360013 E/7803011 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000	3,20000
(1/2)	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
h/di	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0
	O A B 4	O A B 4	O A B 4	O A B 4	O A B A	O A B 4	O A B 4	<u> </u>	O A B A	O A B 4	O A B A	<u> </u>
No	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	10	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>10</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5</mark>
V	1728,00	1728,00	1152,00	1152,00	<mark>1152,00</mark>	1152,00	<mark>1728,00</mark>	<mark>1728,00</mark>	1728,00	1152,00	<mark>576,000</mark>	<mark>576,000</mark>
/ 21	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 6,4694302167425999 l/s (23,28994878027336 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a ERALDO BROETTO, CPF nº 700.743.307-30, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Afluente do Rio da Prata, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-HSS7L, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 356473 E/7798748 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
h/dia	6:00:00	6:00:00	6:00:00	6:00:00	6:00:00	6:00:00	6:00:00	6:00:00 AM	6:00:00 AM	6:00:00	6:00:00	6:00:00
No	<mark>20</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>22</mark>	<mark>22</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>
V (mg 2)	<mark>432</mark>	<mark>324</mark>	<mark>324</mark>	<mark>324</mark>	<mark>324</mark>	<mark>324</mark>	<mark>324</mark>	475,2000000	475,2000000	<mark>324</mark>	<mark>324</mark>	<mark>324</mark>

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,3723424461440699 l/s (8,5404328061186519 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a RODOLFO FRANCO SANTOS, CPF nº 102.880.337-01, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Rio da Prata, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-L0J7F, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 357582 E/7801532 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	10
h/dia:	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00
Nº	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	<mark>5</mark>	0	<mark>10</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>15</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	10
V (722.3)	<mark>360</mark>	<mark>360</mark>	<mark>360</mark>	<mark>180</mark>	0	<mark>360</mark>	<mark>540</mark>	<mark>540</mark>	<mark>540</mark>	<mark>360</mark>	<mark>360</mark>	<mark>360</mark>

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 22,348935299875549 l/s (80,456167079551975 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a JOAO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 159.312.007-97, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Afluente do Rio da Prata, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-LGC4D, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 357208 E/7803294 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>	<mark>1,5</mark>
	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0
No	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>26</mark>	<mark>24</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>
V	<mark>1684,80</mark>	<mark>1684,80</mark>	1684,80	<mark>1684,80</mark>	<mark>1684,80</mark>	1684,80	<mark>1684,80</mark>	<mark>1684,80</mark>	<mark>1684,80</mark>	1555,20	648,000	648,000

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 3,0926456046488102 l/s (11,133524176735717 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a MIGUEL PERUCH, CPF nº 450.842.897-53, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Afluente do Córrego Sapateiro, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-LTW56, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 356174 E/7808213 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000
(1/2)	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
h/di	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0	10:00:0
	O A B A	O A B 4	<u> </u>	O A B 4	<u> </u>	O A B 4	<u> </u>	O A B 4	O A B 4	O A B 4	<u> </u>	<u> </u>
No	<mark>26</mark>	<mark>20</mark>	8	<mark>8</mark>								
V	1029,60	1029,60	1029,60	1029,60	1029,60	1029,60	1029,60	1029,60	<mark>1029,60</mark>	<mark>792</mark>	<mark>316,800</mark>	<mark>316,800</mark>
/ 2l	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000		00000	00000

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,2153255733738999 l/s (7,9751720641460402 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a LUCIDES MODENESI, CPF nº 117.516.737-15, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Rio Taquaraçu, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-MW6WS, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 357076 E/7808965 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JU N	JUL	AGO	SET	O UT	NOV	DEZ
Q	<mark>12</mark>											
h/di	2:00:00	12:00:00	5:00:00	5:00:00	5:00:00	8:00:	7:00:00	2:00:00	12:00:00	8:00:	5:00:00	5:00:00
No	<mark>30</mark>	<mark>28</mark>	<mark>30</mark>	<mark>20</mark>	<mark>14</mark>	14						
V		14515,2										3024,00

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 42,977271630373153 l/s (154,71817786934335 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e





- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a ROQUE RODRIGUES, CPF nº 479.026.047-04, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Rio Taquaraçu, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Ibiraçu, requerido por meio do processo 2021-W5BRH, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 355434 E/7810144 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
h/di	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0	12:00:0
No	31	28	22	26	30	26	22	31	30	18	15	15
V	4017.60							<u>.</u>				
							2851,20					

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 35,430594690144297 l/s (127,55014088451946 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e





- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a MANOEL LUIZ ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 020.056.457-96, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Córrego Picuã, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Aracruz, requerido por meio do processo 2022-1RQGV, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 362781 E/7801066 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999	1,89999
///-)	000000	000000	00000	000000	000000	000000	000000	00000	00000	000000	000000	00000
h/di	<mark>12:00:0</mark>											
	ODM	O DM		O DM	O DM		O DIA	0 DM	ODM	0 DM	O DM	O DM
Nº	<mark>15</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>15</mark>	<mark>14</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>
V	1231,2	<mark>984,960</mark>	984,960	984,960	984,960	984,960	984,960	<mark>1231,2</mark>	1149,11	<mark>984,960</mark>	984,960	984,960
/ 21	· · , -			00000				, _	00000	00000	00000	000

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 3,9883466516369248 l/s (14,358047945892929 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a MARCOS ANTONIIO GRATZ MONTEBELO, CPF nº 005.336.827-46, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Afluente do Córrego Grapoama, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Aracruz, requerido por meio do processo 2022-8C3JL, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 361446 E/7801450 N, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q	<mark>1,10000</mark>	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000	1,10000
(1/2)	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000	00000
h/di	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00	3:00:00
	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4	A B 4
No	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>12</mark>	<mark>10</mark>	<mark>10</mark>	10
V	142,56	142,56	<mark>142,56</mark>	<mark>142,56</mark>	<mark>142,56</mark>	142,56	<mark>142,56</mark>	142,56	142,56		118,800	

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 2,35915695367204 l/s (8,4929650332193436 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.





PORTARIA DE OUTORGA № xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a SERGIO LUCIO CANICALI, CPF nº 576.828.017-00, doravante denominado(a) outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação direta no Córrego Grapoama, região hidrográfica do Litoral Centro Norte, município de Aracruz, requerido por meio do processo 2022-8TD31, com as seguintes características:

- I Coordenadas UTM do ponto da captação: 362940 E/7804467 N, Datum WGS-84;
- II Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (I/s):	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
h/dia:	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Nº dias:	12	12	12	12	12	12	12	12	12	10	10	10
V (m³)	8294	8294	8294	8294	8294	8294	8294	8294	8294	6912	6912	6912

III - Finalidade de uso das águas: irrigação.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis), contados a partir da data de vigência deste documento.

- **Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 32,2 l/s (115,9 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.
- **Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- **Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:





- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art.** 5º O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

- **Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVIA BATISTA SOARES

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 12/09/2024 13:02:09 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL DPI - AGERH - GOVES assinado em 12/09/2024 13:18:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2024 13:18:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por PEDRO DE MIRANDA RAMOS (COORDENADOR DE USOS NA IRRIGACAO - COUIR - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QXVV9R